

LEI Nº 050/93.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimento relativo ao Quatriênio 1994 à 1997, nos termos da Legislação em vigor.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica o Executivo autorizado a dispender até a importância de CR\$ 821.850.000,00 (oitocentos e vinte e um milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), correspondente às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Pluriannual de Investimentos para o período de 1994 a 1997 conforme anexos.

Art. 2º— No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais da Despesas de Capital fixadas no Orçamento Pluriannual de Investimentos.

Art. 3º— Não atingindo o exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º— As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo segundo do artigo II, da Lei Federal nº 4.320/64.



CONT. DA LEI Nº 050/93.

Art. 5º— Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 23 de dezembro de 1993.

Antônio Bezerra da Silva
— Antônio Bezerra da Silva —
— Prefeito —